PREFEITURA DE GUAMARÉ
RESGATANDO A CIDADANIA

Lei Municipal nº. 572/2012

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial de Guamaré e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
Dos Objetivos e das Disposições Gerais

Art. 1˚. Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, conforme previsto na Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo único - Por intermédio da educação à distância, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propondo-se a:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
II - oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em Educação básica;
III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância bem como a pesquisa em metodologia inovadora de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
VI - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas públicas, privadas, estatais e ONGs;
VII - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do ensino Médio.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Guamaré do sistema **Universidade Aberta do Brasil - UAB,** polo de apoio presencial de Guamaré/RN, na modalidade de Ensino à distância, local onde serão desenvolvidos as atividades dos cursos à distância.

Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Parágrafo Único - O programa foi criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis nº 10.172, de 09/01/2001 e Lei nº 11.273, de 06/02/2006 e da Resolução nº 44, de 29/12/2006.

Art. 3º. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 1º. Para implantação da UAB em Guamaré/RN fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, por meio de acordos ou convênios.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, tais como laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Capítulo II
Dos Recursos Humanos

Art. 6º. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Parágrafo Único: O Polo de Apoio Presencial de Guamaré/RN deverá dispor de todas as condições necessárias para que os alunos tenham um efetivo atendimento pedagógico, administrativo e cognitivo, necessários ao desenvolvimento com qualidade do processo ensino-aprendizagem, sendo o Município responsável pela disponibilização de recursos humanos nessas áreas.

Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Art. 7º. Um professor de nível superior da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício no magistério da rede pública, há mais de 03 (três) anos, será o Coordenador do Polo de Apoio Presencial.

§ 1º - O Coordenador do Polo constituirá um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, em cuja função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas do Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º - O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal do FNDE.

§ 5° - O pagamento da bolsa referida no inciso anterior será de responsabilidade do MEC - Ministério da Educação e Cultura, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Guamaré, através da Secretaria Municipal de Educação preencherá os demais cargos de funcionamento do Polo de apoio Presencial, bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores a serem disponibilizados.

Parágrafo Único - Os servidores referidos se forem o caso, será disponibilizado pelo Município, na forma legal de cessão.

Capítulo II
Das Disposições Finais

Art. 9°. Os servidores efetivos em exercício no polo de Apoio Presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Fica o poder executivo municipal autorizado a remanejar, abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, no Orçamento Geral de 2012, regularizado através de decreto, para fazer cumprir a presente lei.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.
Palácio Luiz Virgílio de Brito em 21 de Dezembro de 2012.

Emilson de Borba Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.